



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo n.º 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br -- 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURIDICO

Processo de n.º 009/2021.

Projeto de Lei de Resolução de n.º 003/2021.

Autor: Mesa Diretora.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO. Fixa os valores de diárias dos Servidores da Câmara Municipal de São Félix do Xingu - Pará e dá outras providências.

1. PARECER JURÍDICO

1.1. Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a necessidade de se fixar valores de diárias dos Servidores da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.

1.2. Em síntese, o projeto em epígrafe visa a autorização do plenário e sua aprovação para a adequação dos valores de diárias concedidos aos Servidores da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA, quando estes participarem de congressos, simpósios, seminários, encontros, debates e/ou viagem em atividades administrativas, desde que designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

1.3. O direito a percepção de diárias está devidamente previsto no art. 58 da Lei 8.112/90, onde está determinado que:

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede,

Diogo de Oliveira Rocha
Procurador
Portaria: 014/2021



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURIDICO

ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

1.4. Dessa forma, a lei assegura ao servidor ser indenizado pelas despesas de alimentação e estadia que tenha que despender durante viagem para fora do Município por motivo de trabalho, portanto, não há o que se questionar, haja vista o preenchimento da previsão legal necessária para o ato.

1.5. Quanto ao aspecto da formalidade, se observa que a presente propositura encontra-se adequada, vez que se objetiva o tramite processual legislativo com a apresentação do projeto para que seja submetido ao plenário para aprovação em sessão legislativa.

1.6. Adiante, analisando os valores definidos, pode-se concluir que encontram-se dentro dos parâmetros de razoabilidade, posto não terem atingido patamares exorbitantes. Tais despesas não podem ser fixadas em valores constantes ou de caráter habitual, devendo possuir natureza eventual e indenizatória, com posterior prestação de contas dos comprovantes legais dos gastos havidos.

1.7. Apenas a título comparativo e como parâmetro de razoabilidade a ser invocado, a Resolução nº 001/2016, em vigor desde 24/07/2016, regulamenta as diárias a serem concedidas aos Servidores da Câmara Municipal no importe de R\$: 600,00 (seiscentos reais) quando se tratar de viagem fora do Estado e a cidade de Belém, e o montante de R\$: 400,00 (quatrocentos reais) para aquelas viagens dentro o Estado. Assim, considerando o novo texto do referido projeto, temos que a propositura atual se equivale a ato de verdadeira economia aos cofres públicos, haja vista que restou definido a quantia de R\$: 500,00 (quinhentos reais) para as viagens a capital (Belém – PA) ou fora do Estado e a importância de R\$: 300,00 (trezentos reais) para outras localidades dentro do Estado, exceto para a capital.

1.8. Ademais, foi considerado ainda os níveis dos cargos, sendo divididos em dois grupos hierárquicos, onde o primeiro é compreendido pelos servidores que compõem o cargo de Controlador (a) Interno, Procurador (a) do Legislativo, Chefes de Gabinete, Diretor (a) do Financeiro (a), Administrativo (a) e Legislativo (a) e Ouvidor (a). Já o segundo grupo é composto por aqueles servidores que ocupam os cargos de Assessores: Jurídico, da

Diego de Oliveira Rocha
Procurador
Portaria: 014/2021



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURÍDICO

Presidência, de Comunicação e Parlamentar; Gerentes: de Licitação, Recursos Humanos, Compras, Apoio Administrativo, Legislativo, Contabilidade e Patrimônio; Supervisores de Limpeza e Conservação, e os servidores que ocupam ou exercem função do quadro efetivo da Câmara Municipal.

1.9. Para estes últimos, a presente propositura fixa a quantia de R\$: 300,00 (trezentos reais) para as viagens a capital (Belém – PA) ou fora do Estado e a importância de R\$: 200,00 (duzentos reais) para outras localidades dentro do Estado, exceto para a capital, respeitando claramente a proporcionalidade.

1.10. Logo, comparativamente ao que havia sido fixado em resolução anterior (nº 001/2016), temos que os valores estabelecidos para as diárias em apreço encontram-se razoáveis e proporcionais aos vencimentos de cada cargo.

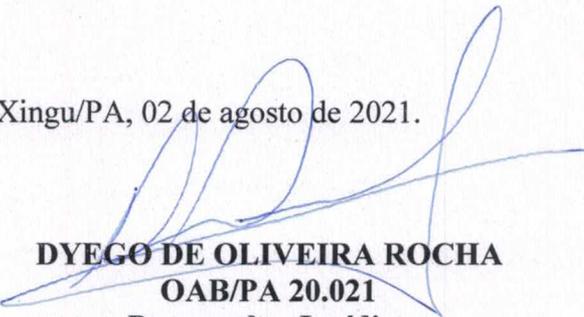
1.11. Observamos ainda que o princípio da irretroatividade também foi consagrado, ao modo que há expressa previsão no art. 3º de que a vigência somente começara a fluir após a publicação, caso haja aprovação, bem como, revogará as disposições anteriores contidas na Resolução de nº 001/2016.

1.12. Portanto, é clara a competência da Mesa Diretora na hodierna proposição, sendo que sua redação não contém vício ou burla a legalidade, bem como os valores encontram-se razoáveis e proporcionais ao se considerar os níveis dos cargos e os valores fixados anteriormente, correspondendo a verdadeira economia aos cofres públicos.

1.13. Posto isso, OPINA este Setor Jurídico pela regular tramitação do projeto de lei em epígrafe, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

1.14. É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 02 de agosto de 2021.


DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA
OAB/PA 20.021
Procurador Jurídico
Portaria nº 014/2021 – PRES/CMSFX